

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 001/2018 | PROCESSO N.º 038/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA RIO PRETO RIBERCON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **RIO PRETO RIBERCON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, CNPJ/MF n.º 09.445.036/0001-53, com sede à Avenida Murchid Homsí, n.º 2.309, Quinta das Paineiras, CEP: 15.025-000, na cidade de São José do Rio Preto, representada pelo seu Sócio-Administrador, Marcus Vinicius Pizani Rosa, brasileiro e portador do CPF/MF: 071.381.128-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DA LAVANDERIA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA LAVAGEM DE ROUPARIA, TOALHAS E SIMILARES, BEM COMO VESTUÁRIO DE USO NA ÁREA DE SAÚDE EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses), renovável por até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por quilo de roupa lavada.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e

securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão inicialmente por conta de Recursos próprios da entidade previstos para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 20º (vigésimo) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, sendo o caso, os tributos a que estiver obrigada, por lei, a recolher.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL comunicar à CONTRATADA para regularizar a execução podendo ainda aplicar, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia --FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

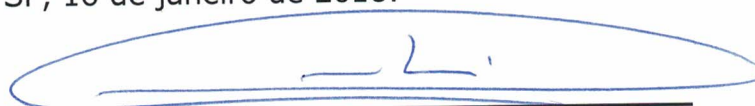
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 16 de janeiro de 2018.



**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CONTRATANTE**

Marcelo Cesar Carboneri – Superintendente
CPF/MF: 362.019.658-31

MARCUS VINICIUS PIZANI ROSA
**RIO PRETO RIBERCON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CONTRATADA**

Marcus Vinicius Pizani Rosa
CPF/MF: 071.381.128-58

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Renata
Nome: *Renata*
CPF/MF: *245896498.29*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação da lavanderia da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, para o período de 12 (doze) meses, com disponibilização, instalação e manutenção de dosadores automáticos e fornecimento de insumos para lavagem de rouparia, toalhas e similares, bem como vestuário de uso na área de saúde em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se a continuidade do serviço de lavanderia da Fundação.

2.2. A média de lavagem é de 25.000 kg/mês, e as quantidades foram estimadas com base na demanda, considerando-se informações de consumo anteriores e o saldo remanescente, conforme relatórios extraídos do sistema de controle de estoque.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será legitimada pela realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário (kg).

3.2 O início da execução dos serviços poderá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Instalar, ajustar e fazer as regulagens necessárias dos equipamentos dosadores automáticos de produtos químicos, bem como, providenciar o sistema abertura da válvula solenóide da água para o enchimento das máquinas, com controle de níveis de água, abertura e fechamento dos drenos, todos são ônus para a Fundação.

4.1.1 Os produtos a serem utilizados durante todo o processo de higienização das roupas deverão ser líquidos e porcionados por dispensadores automáticos, bem como deverão atender as recomendações contidas no Manual Técnico – “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” - ANVISA, 2007. As dosagens dos produtos deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado.

4.2 Realizar a programação e o controle de todos os tempos das etapas dos processos de lavagem somente com água fria, sendo eles: a) leve; b) pesado; c) cirúrgica; d) cobertor; e) retorno; f) roupa nova; e g) pano de chão.

4.3 Disponibilizar relatórios de consumo de produtos e quantidades de processos realizados na lavanderia.

4.4 Executar a manutenção corretiva e preventiva dos dosadores, de forma a garantir a plena execução dos serviços.

4.5 Fornecer os insumos necessários para a realização dos processos de lavagem conforme estimativa mensal fornecida pela Fundação.

4.5.1 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.2 A qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos, que deverão ser testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao CONTRATANTE semestralmente.

4.6 Realizar treinamentos periódicos quanto aos processos e procedimentos de lavagem para todos os funcionários da CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado e respaldado no Manual Técnico – “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” – ANVISA, 2007 e RDC nº 06 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA, submetido à análise e aprovação da CCIH da Contratante.

4.8 A CONTRATADA deve apresentar ao **gestor do Contrato** as cópias reprográficas autenticadas, frente e verso, dos certificados de registro/notificação no Ministério da Saúde / ANVISA dos produtos utilizados em seus processos, além de cópias das fichas técnicas e FISPQ de cada produto.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar ao **gestor do contrato**, separadamente, as formulações do processo de higienização das roupas, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujidade pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujidade leve (sem presença de secreções e/ou excretas); retirada de manchas (químicas e orgânicas).

4.9.1 Um ciclo completo de higienização da roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

4.9.2 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 As propostas deverão conter especificações detalhadas dos serviços e dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, composição, ficha técnica e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação do objeto.

5.2 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e pelo setor solicitante do serviço, que poderão diligenciar junto às proponentes visando o esclarecimento das especificações dos produtos oferecidos.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de automação dos dosadores automáticos serão executados nas dependências da Lavanderia, localizada na Fundação Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré Nº 434, CEP. 14085-070, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

6.1.1 Os equipamentos dosadores deverão ser instalados nas 02 (duas) máquinas de lavar, marca BAUMER, capacidade 50 litros, de titularidade da Fundação.

6.1.2 O horário de funcionamento da Lavanderia é de segunda-feira à sexta-feira, das 06h00 às 22h00 e aos sábados, domingos e feriados das 06h00 às 18h00.

6.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, bem como dos insumos, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos e dos insumos até as dependências da Lavanderia da FHSL é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a FHSL responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório mensal, informando todos os processos de lavagem executada por peso e por máquina, total geral de quilos por máquina, total de quilos por processo e por máquina e total de quilos por período, para aprovação da CONTRATANTE.

7.2 O pagamento será realizado mensalmente e terá como base de cálculo a quantidade de roupa lavada e processada (quilo) multiplicada pelo valor do quilo, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. O cálculo

Quantidade de roupa lavada e processada (quilo)	x	Valor do quilo	=	Total a pagar
--	----------	-----------------------	----------	----------------------

se dará da seguinte forma:

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Fundação especialmente designado para tanto.

8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação, ajustes, regulagens e adaptações necessárias, nos equipamentos e sistemas de dosagem em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sem ônus para a Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

9.1.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

9.1.2 Os insumos fornecidos pela CONTRATADA devem garantir a qualidade na lavagem, sem ocasionar desgastes excessivos nas roupas.

9.2 Fornecer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, treinamento completo aos funcionários da CONTRATADA, bem como as fichas técnicas dos produtos que serão utilizados.

9.3 Ministrando treinamento para eventuais atualizações dos processos de lavagem, durante toda a vigência do contrato.

9.4 Prestar serviços de assistência técnica nos dosadores de sua propriedade instalados na Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, sem qualquer tipo de ônus adicional a CONTRATANTE.

9.5 Fornecer todas as peças necessárias para a instalação, manutenção e ajustes dos dosadores, sem qualquer tipo de ônus adicional a CONTRATANTE.

9.6 Tendo em vista a necessidade de funcionamento da Lavanderia da Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL 16 (dezesesseis) horas por dia, a Contratada deverá manter um técnico disponível para os chamados emergenciais durante as 16 (dezesesseis) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para efetuar manutenção preventiva e corretiva dos dosadores automáticos sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

9.7 Manter junto à Supervisão da Lavanderia todos os dados (telefone celular, fixo e e-mail) para contato com o responsável pela manutenção preventiva e corretiva.

8.8 Realizar visitas de manutenção preventiva dos dosadores quinzenalmente, sendo apresentadas às datas de realização das mesmas, em ofício timbrado e

assinado pelo responsável da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato.

9.9 Realizar manutenção corretiva, tantas quanto forem necessárias, em até 08 (oito) horas, contados a partir da abertura do chamado pelo Serviço de Lavanderia da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

9.10 Caso o defeito não seja sanado em 24 horas, a contar do tempo subsequente ao da chamada, os dosadores automáticos deverão ser imediatamente substituídos por um equipamento igual ao ofertado na licitação, com certificado de calibração e aferição.

9.11 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da FHSL, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

9.13 Encaminhar via e-mail (cme@hospitalsantalydia.com.br), cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a FHSL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.15 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

9.16 O contrato de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 Com vistas a garantir a perfeita execução do objeto contratual, deverá ser realizada previamente a vistoria técnica no local da prestação dos serviços, qual seja, Setor Lavanderia da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, localizada na Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado para este Registro de Preços é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

12. FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal titular: André Correa | Fiscal substituto: Flávia Nassur

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade Estimada (anual)	Descrição
01	300.000 KG	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação da lavanderia da Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, para o período de 12 (doze) meses, com disponibilização, instalação e manutenção de dosadores automáticos e fornecimento de insumos para lavagem de roupa, toalhas e similares, bem como vestuário de uso na área de saúde em geral, conforme especificações contidas no termo de referência.

PP:

Amel

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 - CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto - S.P. - Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RIO PRETO RIBERCON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DA LAVANDERIA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA LAVAGEM DE ROUPARIA, TOALHAS E SIMILARES, BEM COMO VESTUÁRIO DE USO NA ÁREA DE SAÚDE EM GERAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: CARBONERI@USP.BR

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcus Vinicius Pizani Rosa

E-mail institucional: riberconriopreto@ribercon.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: MARCUS VINICIUS PIZANI ROSA

nome

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADA: RIO PRETO RIBERCON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DA LAVANDERIA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA LAVAGEM DE ROUPARIA, TOALHAS E SIMILARES, BEM COMO VESTUÁRIO DE USO NA ÁREA DE SAÚDE EM GERAL.

Nome	Marcelo Cesar Carboneri
Cargo	Diretor Administrativo
RG nº	40.348.871-0 SSP/SP
CPF nº	362.019.658-31
Endereço (*)	Rua Magid Antonio Calil, nº 156, Apto. 22, Jardim Botânico, CEP: 14021-644, Ribeirão Preto/SP.
Telefone	(16) 3605-4814
E-mail Institucional	mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Mônica Rehberger
Cargo	Coordenadora Contábil
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP
Telefone e Fax	(16) 3605-4866
E-mail Institucional	contabilidade@hospitalsantalydia.com.br

Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2018.

RESPONSÁVEL: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ Nº: 13.370.183/0001-89

CONTRATADA: RIO PRETO RIBERCON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 09.445.036/0001-53

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2018

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JANEIRO DE 2018

VIGÊNCIA: INICIAL 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DA LAVANDERIA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA LAVAGEM DE ROUPARIA, TOALHAS E SIMILARES, BEM COMO VESTUÁRIO DE USO NA ÁREA DE SAÚDE EM GERAL.

VALOR (R\$): R\$ 0,33 (TRINTA E TRÊS CENTAVOS) POR QUILO DE ROUPA LAVADA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2018.

RESPONSÁVEL: Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

RP

M

RP